

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE “WEBSITE”

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

INFORMAÇÕES DO CLIENTE, denominado CONTRATANTE e de outro lado, nome fantasia TECRESOLVE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA inscrito no CNPJ sob nº. 22.839.361/0001-69, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, denominada CONTRATADO.

#### 2. OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O serviço a ser prestado pelo CONTRATADO é a prestação de serviço de hospedagem “website” da CONTRATANTE, com o objetivo de aumentar o relacionamento online com seus clientes e parceiros de negócios, oferecendo os serviços da empresa, além de divulgar a mesma através da internet.

#### 3. DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. As prestações de serviços ora contratados serão executadas pelo CONTRATADO sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 3.2. O CONTRATADO se utiliza de recursos que facilitem a navegação entre as páginas, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.
- 3.3. O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ele integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.
- 3.4. As atualizações solicitadas, em partes internas do site (plug-ins, núcleo) serão efetuadas pelo CONTRATADO entre as 9:00 (nove) horas até as 18:00 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira previamente acordado entre as partes. Não havendo atendimento nos finais de semanas e feriados, realizadas 1 (uma) vez ao mês ou de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE, sendo este previamente agendado com o CONTRATADO.
- 3.5. Caso a CONTRATANTE necessite atualizações corretivas, sejam efetuadas fora do horário estabelecido na cláusula 3.4, estas manutenções serão cobradas por horas-extras, conforme tabela de preço vigente do mercado a época. Sendo estas previamente acordadas.
- 3.6. Fica acordado desde já que, são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE seu domínio hospedado e outros que vierem a ser utilizado posteriormente, usados como redirecionamento à(s) área(s) de hospedagem do “website” são de propriedade do cliente, cabendo a ele usá-los da maneira como achar conveniente.
- 3.7. Para o correto funcionamento dos sites que o CONTRATADO desenvolver, será incluso uma conta de hospedagem, que fornece as condições mínimas de segurança, integridade e backup; sendo estas as seguintes especificações técnicas:
- a) Banco de dados MySQL para armazenamento de estatísticas de uso e capacidade do respectivo servidor;
  - b) Cronjob para configuração de tarefas agendadas conforme a seguir:
    - 3.7.b.1. Realização de backup semanal de arquivos do site e banco de dados, para o plano que tenha incluso este recurso.
  - c) Serviços da hospedagem:
    - 3.7.c.1. 1(uma) Conta de FTP para que possa ser feito o upload/download de arquivos;
    - 3.7.c.2. Espaço em GB de acordo com o plano escolhido pelo cliente;
    - 3.7.c.3. Contas de email de acordo com o plano escolhido pelo cliente (com acesso IMAP/POP/Webmail);
    - 3.7.c.4. Interpretador PHP 5.3 ou mais recente;

- 3.8. Na hipótese do CONTRATANTE não utilizar a hospedagem oferecida pelo CONTRATADO e desejar hospedar seu site em um servidor de terceiros, o CONTRATADO poderá, conforme sua disponibilidade, sugerir ou recomendar empresas que forneçam um servidor que atenda aos requisitos técnicos dispostos na cláusula 3.7. e esclarecer eventuais dúvidas. Caberá então ao CONTRATANTE indicar a empresa desejada e se responsabilizar por problemas técnicos decorrentes de sua escolha.

#### 4. DO ATENDIMENTO

- 4.1. O atendimento se dará através da abertura de chamados da CONTRATANTE para o CONTRATADO por e-mail (correio eletrônico), WhatsApp (serviços de mensageria), e ligação por voz, dentre o horário de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas de segunda à sexta feira. Não haverá atendimento para abertura de chamado fora do horário acima.
- 4.2. O atendimento aos chamados da CONTRATANTE para atualizações do website será iniciado dentro das 12 horas úteis seguintes ao recebimento dos chamados, levando-se em consideração o grau de urgência.
- 4.3. O atendimento aos chamados da CONTRATANTE para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na atualização do “website” será tratado como atualização avulsa, caso ultrapasse o expediente combinado ou as horas contratadas, estas poderão ser cobradas a parte, sendo estas previamente informadas.

#### 5. DA COBRANÇA

- 5.1. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

#### 6. DOS HONORÁRIOS

- 6.1. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços de projeto e desenvolvimento de “website”, objeto deste contrato, o valor de acordo com o plano escolhido pelo cliente, mensais e, que serão exigíveis **todo décimo dia do mês** subsequente à prestação de serviço, podendo a cobrança ser vinculada através de boleto bancário.
- 6.2. A parcela a que se refere a cláusula 6.1, será exigível integralmente e na data avençada, independente da data da assinatura deste instrumento.
- 6.3. Os valores previstos na cláusula 6.1, sofrerão reajuste a cada 12 (doze) meses após a data da assinatura do contrato, com base na variação o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurada pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier oficialmente a substituí-lo, podendo ser acrescido de 5,0% (cinco por cento), a título de correção de custos, tomando-se por base a data de assinatura deste contrato.
- 6.4. Sempre que o período do reajuste se der, o CONTRATADO informará por e-mail a CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do reajuste. Caso a CONTRATANTE não concorde com o reajuste informado pela CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato, no prazo acima, por escrito, respeitando-se a carência mínima descrita na cláusula 9.1.

**Parágrafo único** - Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

- 6.5. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos valores acordados, incorrerá à CONTRATANTE:
- Juros de mora por atraso de pagamento de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
  - Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurada pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período. Caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir;
  - Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada uma única vez.
- 6.6. O CONTRATANTE inadimplente (em atraso) no pagamento de sua mensalidade ao CONTRATADO, terá o seu direito às manutenções preventivas e corretivas em suspenso até que seja regularizado(s) o(s) devido(s) pagamento(s).

## 7. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é de prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso a qualquer momento, por e-mail ou via chamado online disponibilizado no painel de controle.
- 7.2. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação à outra parte, por escrito a qualquer momento, sem que caiba em benefício da outra, em razão da qual foi solicitada a rescisão, qualquer reclamação, indenização ou compensação.
- 7.3. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, não a desobrigando do pagamento dos honorários realizados proporcionalmente até a data do rescisória.
- 7.4. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa ou prestador especializado, a CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO, por chamado via painel de controle contendo, seu nome, endereço, nome do responsável, sem o que não será possível ao CONTRATADO cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias a continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
- 7.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contratantes venha infringir cláusulas ora convencionadas.
- 7.6. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias de entrega da comunicação.
- 7.7. Decorrido o prazo expresso na cláusula 7.1 sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, exonerando das obrigações.
- 7.8. O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato sem que a CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:
  - a) Requerimento de concordata ou falência da CONTRATANTE;
  - b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATADO;
  - c) Inadimplência dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO por um período superior a 30 (trinta) dias.

## 8. DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. O CONTRATADO, bem como seus funcionários e/ou prestadores de serviços, deverá agir sempre com respeito e fidelidade ao CONTRATANTE, em virtude das informações que vier a ter conhecimento, decorrentes da execução do presente contrato, devendo em todos os momentos apoiar e proteger os legítimos interesses do CONTRATANTE em quaisquer contatos com terceiros.
- 8.2. O CONTRATADO bem como seus funcionários e/ou prestadores de serviços, não deverá, mesmo após a execução do presente contrato, revelar ou divulgar a terceiros sem prévio consentimento da CONTRATANTE por escrito:
  - a) A qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE;
  - b) As informações decorrentes dos relatórios e apresentação conclusiva dos trabalhos;
  - c) Quaisquer informações relacionadas ao projeto, negócios ou as operações da CONTRATANTE, que venha tomar conhecimento em decorrência da execução do presente contrato;
- 8.3. Compromete-se ainda ao CONTRATADO a:

- a) Utilizar as informações confidenciais apenas e tão-somente para execução do objeto deste contrato, mantendo sempre o estrito sigilo acerca destas informações;
  - b) Não divulgar e/ou dar conhecimentos a terceiros de nenhuma das informações prestadas pela CONTRATANTE, salvo com a prévia e expressa autorização desta, em casos absolutamente indispensáveis ao cumprimento do objeto deste contrato;
  - c) Proteger as informações reservadas com cautelas e com adequadas medidas de segurança;
  - d) Utilizar as informações reservadas apenas de forma que não possa acarretar prejuízos à CONTRATANTE;
- 8.4.** Considerando-se que para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato ao CONTRATADO necessariamente terá acesso a informações confidenciais da CONTRATANTE, essenciais ao desempenho de suas atividades, as partes, com o objetivo de ajustar as condições deste acesso, resolvem regulamentar sua utilização e definir os termos para sua proteção, razão pela qual ajustam:
- a) Entende-se como confidencial qualquer informação da CONTRATANTE, seja oral, por escrito, magnética ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não limitado a: informações técnicas, comerciais e financeiras; contratados; propostas; planos de negócios; fórmulas; processos; projetos; croquis; fotografias; plantas; desenhos; conhecimentos técnicos (know how); clientes; nomes de revendedores e/ou distribuidores; preços e custos; definições e informações mercadológicas e invenções;
  - b) Deverá ser considerada como informação confidencial toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra parte, contendo ela, ou não, a expressão “CONFIDENCIAL”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de serviços, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computadores, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, e outras informações técnica, financeiras ou comerciais;
- 8.5.** As obrigações de confidencialidade assumidas nesta oportunidade, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras delas decorrentes, vigorarão *ad eternum*, mesmo após a extinção deste contrato.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** As notificações, comunicações, convocações ou informações entre as partes, deverão ser feitas por escrito e poderão ser encaminhadas por carta registrada ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito. Reputar-se-ão válidas as notificações, comunicações ou informações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante do preâmbulo deste contrato, caso outro não tenha sido válida e expressamente comunicado pela parte. As partes reconhecem e aceitam o correio eletrônico e o endereço eletrônico como meio de comunicação e divulgação válido, eficaz e suficiente para qualquer assunto que se refira a este contrato ou que nele esteja abordado.
- 9.2.** Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação a obrigação assumida pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independente de comunicação prévia à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.
- 9.3.** Nenhuma das partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito, força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil, ou ato exclusivo de terceiros que não estejam diretas ou indiretamente relacionados com as partes, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra parte e informar os efeitos danosos do evento.
- 9.4.** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as partes ficarem impedidas de cumprir.
- 9.5.** É vedada ao CONTRATADO a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.6.** Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

- 9.7. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.
- 9.8. O presente contrato não gera qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, salvo aqueles que decorrem única e exclusivamente das obrigações assumidas por uma parte perante a outra. A prestação de serviços objeto deste contrato não gera entre os funcionários de uma empresa para com a outra, qualquer vínculo empregatício, respondendo, cada uma das partes, jurídica e financeiramente, de forma independente e sem qualquer solidariedade, isentando-se mutuamente de toda e qualquer responsabilidade para com terceiros por quaisquer encargos ou obrigações civis, tributárias, penais, trabalhistas ou previdenciárias que lhes são pertinentes e decorrentes do objeto do presente contrato, obrigando-se tão somente, pelo exercício da relação comercial e mercantil ora avençada.
- 9.9. A CONTRATANTE será único responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este contrato, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos serviços contratados, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, do CONTRATADO, e nessa qualidade deverão arcar, na medida de sua culpabilidade, com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes da responsabilidade ora assumida.
- 9.10. A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das partes.
- 9.11. As partes declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente instrumento resultaram de boa-fé e da autonomia de vontade, bem como dos princípios instituídos com o Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), tendo submetendo-o previamente à análise de profissionais especialistas e qualificados, que concordaram quanto ao atendimento de suas vontades, licitude ou não proscrição do objeto. As partes declaram ainda que a presente contratação se faz livre de defeitos que viciem a manifestação de vontade e que se ultima por intermédio de seus representantes legais com poderes suficientes para obriga-las e que são conhecedoras das normas a ele aplicáveis.
- 9.12. Os casos omissos serão solucionados à luz da legislação de regência.

## 10. EXCLUSÕES

- 10.1. O CONTRATANTE deverá estar ciente de que o CONTRATADO somente realizará os itens do site desejados pelo mesmo, que constarem neste contrato.
- 10.2. Não estão contemplados nos serviços prestados ao CONTRATANTE, os serviços inerentes à fotografia; aluguel de banco de imagens e produção de conteúdo para o site.

## 11. RESPONSABILIDADE POR ATAQUE VIRTUAL OU MAU USO DO SITE

- 11.1. Em momento algum o CONTRATADO poderá ser responsabilizado por ataques virtuais ou ação de hackers em sites produzidos por ele ou que estejam hospedados em seu servidor;
- 11.2. O CONTRATADO somente é responsável pela integridade e pelo correto funcionamento do site em sua entrega, sendo que após este momento caberá ao CONTRATANTE responsabilizar-se e precaver-se a qualquer ação criminosa ou invasiva, utilizando-se de técnicas básicas de segurança como manter em sigilo sua senha de acesso ao painel de controle do site, ao banco de dados e ao servidor de e-mails concomitantemente com a utilização de um antivírus atualizado em seu dispositivo eletrônico;
- 11.3. Constatando-se a hipótese descrita na cláusula 11.2, o CONTRATADO garantirá um uptime mensal de 99,6% para todos sites hospedados em seu servidor somente se não tiver ocorrido nenhum ataque virtual, ação de hacker ou mau funcionamento do site durante o mês corrente;

## 12. FORO

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADOS, assinam as partes este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_  
CRISTIANO GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA.  
CNPJ: 22.839.361/0001-69 NOME.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

MODELO